MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 123 / 2026 - PPGBiotec (13.04)

Nº do Protocolo: 23122.033719/2026-93

Divinópolis-MG, 15 de outubro de 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, de 15 de outubro de 2026.

Estabelece e regulamenta a concessão e

cancelamento de bolsa do PPGBiotec

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec/UFSJ no uso de suas atribuições e considerando:

● Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

● Resolução CONSU nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;

● Resolução CONEP nº 28, de 17 de setembro de 2025 que regulamenta a concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ;

● Resolução CONEP nº 62, de 7 de novembro de 2011 que aprova o regimento geral da pós-graduação;

● Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

● RESOLUÇÃO No 020, de 12 **de setembro de 2019** CONEP/UFSJ;

● Resolução CONDI No. 015, de 23 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

Art. 1º Para o início da concessão da bolsa de estudos, bem como durante o período de vigência da outorga, o pós-graduando deve atender aos seguintes requisitos:

I- comprovar desempenho acadêmico satisfatório.

II- realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Capítulo II da Resolução nº 028/2025 - Reitoria/UFSJ.

III- estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e ter sido classificado nos critérios definidos pela Comissão de Bolsas.

§ 1º Cabe à Coordenadoria do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* zelar pelo cumprimento dos requisitos deste artigo.

§ 2º Para os fins desta Resolução, considera-se que o aluno detém desempenho insatisfatório quando:

I - obtiver reprovação por frequência;

II- for avaliado negativamente pelo seu orientador.

§ 3º Os critérios definidos no § 2º também devem ser utilizados para definição do desempenho satisfatório no âmbito das bolsas de pós-graduação outorgadas por outras agências de fomento.

§ 4º Os critérios descritos no § 2º devem ser analisados pelo Colegiado para deliberação final sobre a revogação da bolsa.

§ 5º É assegurado ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo ao Colegiado decidir se as fundamentações apresentadas constituem hipóteses aptas a ensejar a não aplicação dos critérios previstos no § 2º.

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 2º As bolsas de pós-graduação devem ser concedidas, prioritariamente, aos discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício, mas que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. Para estabelecimento da classificação de discentes que são priorizados quanto à outorga das bolsas também devem ser considerados critérios que confiram primazia a ações afirmativas e/ou a condições de vulnerabilidade socioeconômica.

DO ACÚMULO DE BOLSAS COM OUTRAS ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 3º Após a distribuição das bolsas para os discentes classificados nos termos do Artigo 2º desta Orientação Normativa, as bolsas remanescentes podem ser distribuídas para alunos que acumulam o recebimento da bolsa com outras atividades remuneradas.

Art. 4º A classificação dos discentes que se enquadram nas condições do Artigo 3º deve ser elaborada em conformidade com os seguintes critérios, nesta ordem:

I- Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UFSJ;

II- Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada;

III- Professores e demais profissionais da educação básica, que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV- Profissionais, que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V- Profissionais, que atuam em serviços privados e que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI- Profissionais com menor rendimento mensal;

VII- Profissionais, que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;

VIII- Outros critérios, que sejam pertinentes e específicos da área e/ou característica do Programa.

Parágrafo único. Os critérios adicionais criados pelos Programas devem ser aprovados pelo Colegiado e publicados, por meio de instrução normativa, na página do Programa.

Art. 5º No que concerne ao acúmulo do recebimento de bolsa com outras atividades remuneradas, as bolsas das agências de fomento externas à UFSJ também são distribuídas, considerando os critérios desta Resolução, quando não houver impedimentos e/ou critérios definidos pela respectiva agência de fomento.

Art.6º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGBiotec.

Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, de 07 de novembro de 2023

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prof. Dr. Rafael César Russo Chagas

Coordenador

PPGBiotec/CCO

(Assinado digitalmente em 15/10/2026 11:17)
RAFAEL CESAR RUSSO CHAGAS
COORDENADOR DE CURSO
PPGBiotec (13.04)
Matrícula: 1689019

Visualize o documento original em **https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **123**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **15/10/2026** e o código de verificação: **e2ebac5f72**